

REGIMENTO ELEITORAL

SICREDI EVOLUÇÃO

ÍNDICE

TÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS		
CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS		Página
1.1.1	Introdutórias	03-04
1.1.2	Pré-requisitos	05-07
1.1.3	Dos prazos	08
CAPÍTULO 2 – COMISSÃO ELEITORAL		
1.2.1	Composição	09
1.2.2	Competência	10-11
CAPÍTULO 3 - CHAPAS		
1.3.1	Registro	12-14
1.3.2	Exame e Julgamento	15-16
1.3.3	Indeferimento do Registro	17-18
CAPÍTULO 4 - ELEIÇÕES		
1.4.1	Dos procedimentos na Assembleia	19-20
CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS		
1.5.1	Dos casos omissos	21
ANEXO	Fluxo do processo de inscrição	22

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

REGIMENTO ELEITORAL

Título:	DISPOSIÇÕES ELEITORAIS	1
Capítulo:	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Seção:	INTRODUTÓRIAS	1

1. O processo eleitoral instituído nos Art. 54 e 55 do Estatuto Social da SICREDI é disciplinado pelo presente Título do Regimento Eleitoral.

2. Este Título do Regimento Eleitoral, dividido em vários Capítulos, por sua vez subdividido em outras tantas Seções, definirá, de forma detalhada, os atos procedimentais eleitorais da SICREDI.

2.1 Este regulamento não é aplicável à escolha dos membros da Diretoria Executiva, tendo em vista que tal atribuição é de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, conforme preconiza o art. 5º da Lei Complementar n. 130/2013, e que deverá observar, ainda, as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

3. O processo eleitoral de que trata este Título será adotado na SICREDI para eleição de Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, Efetivos e Suplentes, aplicando-se-lhe as normas de registro de chapas em caso de competição eleitoral, observando-se, ainda, o seguinte:

3.1 Na hipótese de ocorrência de chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação, conforme definido na própria Assembleia Geral, e se não ocorrerem candidatos aos cargos previstos no Edital de Convocação da Assembleia Geral pertinente, poderá o processo eleitoral ser simplificado, observada a comprovação de não impedimento eleitoral e também para o exercício dos cargos a serem preenchidos.

3.2 Havendo mais de uma chapa, observar-se-á o procedimento estabelecido neste Regimento Eleitoral 1.4.1.2 e 3.

3.3 Se não houver nenhuma chapa de candidatos ao pleito a Assembleia Geral poderá escolher candidatos aos cargos a serem preenchidos, devendo entrar em sessão permanente, até o levantamento da documentação prevista no Estatuto Social e neste Regimento Eleitoral 1.3.1.7, que comprove a inexistência de impedimentos à eleição e ao exercício dos mandatos previstos, só então podendo ser feita a votação da chapa escolhida.

4. A proclamação dos eleitos, membros do Conselho de Administração e Fiscal, para o exercício de mandato no período estipulado no Estatuto Social, via de regra, ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, que será convocada e realizada na forma Estatutária, podendo ocorrer em Assembleias Gerais Extraordinárias especialmente convocadas para tal fim, se houver circunstâncias que recomendem tal procedimento. Essas Assembleias, previstas neste Título, para fins de identificação neste regimento, serão denominadas “Assembleias Gerais de Eleição”.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
-------------------------	---	---

5. Não poderão votar na Assembleia Geral de Eleição os associados que:

5.1 tenham sido admitidos após sua convocação;

5.2 tenham ou estejam infringindo qualquer dispositivo do Estatuto Social, desde que previamente advertidos por escrito;

5.3 mantenham relação empregatícia com a SICREDI, ou, tendo deixado o emprego, no momento do registro da candidatura, ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que tiver havido o seu desligamento da cooperativa.

5.4 se enquadrarem nas demais proibições previstas no Estatuto Social e nas legislações federais pertinentes.

6. A convocação da Assembleia Geral de Eleição dar-se-á na forma prevista no Estatuto Social, observado o prazo mínimo de antecedência de **15(quinze)** dias corridos entre a publicação do edital e sua realização, obedecidos os respectivos “quorum” de instalação e deliberação.

7. A Assembleia Geral de Eleição poderá ficar em sessão permanente, até solução de impasses sobre assuntos a serem deliberados, que envolvam o processo eleitoral.

8. A Assembleia Geral de Eleição será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da SICREDI, ou por quem suas vezes fizer, na forma estatutária, o qual passará à Comissão Eleitoral a coordenação dos procedimentos de votação, escrutinação e apuração dos resultados.

9. O anúncio do resultado eleitoral e a proclamação dos eleitos serão feitos pelo Presidente do Conselho de Administração da SICREDI, ou por quem suas vezes fizer, na forma do Estatuto Social.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Seção:	PRÉ - REQUISITOS	2

1. São condições básicas para que o candidato se submeta à eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da SICREDI:

1.1 - ser pessoa natural e associada da SICREDI EVOLUÇÃO por período não inferior a 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de inscrição de sua respectiva chapa;

1.2 - inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

1.3 - ter operado assídua e regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo);

1.4 - não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade ou empresa integrante do Sistema, ou figurar em registro de desabono em órgãos cadastrais regulares (ex.: Serasa e CCF) ou no próprio Sistema SICREDI;

1.5 - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

1.6 - não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante (ex.: que cause prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa e/ou Sistema SICREDI), no exercício de suas funções, em qualquer das entidades e empresas do Sistema, notadamente ao valer-se da prerrogativa do cargo;

1.7 - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;

1.8 - não ser empregado ou prestador de serviços em caráter não eventual da própria Cooperativa ou de qualquer empresa ou entidade do Sistema, ou ainda de membro dos conselhos de administração ou fiscal da Cooperativa;

1.9 - não ser cônjuge ou companheiro(a) de membro dos conselhos de administração ou fiscal ou da diretoria;

1.10- não ser administrador de outra empresa ou entidade não integrante do Sistema SICREDI, ou deter participação em empresa ou entidade que, por suas atividades, seja tida como concorrente de qualquer das entidades ou empresas do Sistema ou de cujo capital estas participem, ou cujo exercício do cargo ou função possa configurar conflito de interesse com o que exerce ou pretende exercer na Cooperativa;

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
-------------------------	---	---

1.11 - reunir reputação ilibada;

1.12 - não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes ou a recuperação judicial ou extrajudicial;

1.13 - não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, recuperação judicial, falência ou sob intervenção ou regime de cogestão;

1.14 - não ocupar simultaneamente cargo político-partidário (posto eletivo, nomeado, designado, delegado ou membro de executiva partidária), não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade desta natureza enquanto no exercício do cargo;

1.15 - reunir a qualificação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da regulamentação vigente e de conformidade com o Regimento Interno do Sistema SICREDI, com ênfase à capacitação técnica requerida aos ocupantes de funções estratégicas para o Conselho de Administração ou de fiscalização para o Conselho Fiscal, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

1.16 - atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais.

1.16.1- É vedada a participação nos órgãos de administração, consultivos, fiscais e semelhantes de qualquer das entidades do Sistema SICREDI, ou nelas exercer funções de gestão (ex. gerência ou superintendência), de pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

1.16.2- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, a fé pública e a propriedade.

1.16.3 -Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ex-associados eliminados do quadro social da Cooperativa ou do Sistema SICREDI por violação aos normativos oficiais, estatutários, regimentais ou outros internos do Sistema SICREDI, e os administradores contra os quais haja decisão condenatória procedente, mesmo que seja em primeira instância, proferida em processo administrativo oficial ou interno do Sistema SICREDI, em que apurada suposta violação às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou que tenham renunciado ao cargo para o qual haviam sido eleitos.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

1.16.4 -Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

1.17 - Não responder por crédito classificado em prejuízo;

2. Para exercer o cargo de Conselheiro de Administração, além dos requisitos legais e estatutários estabelecidos, devem os candidatos, atender cumulativamente as seguintes condições:

2.1 ter se dedicado ao movimento cooperativista, situação a ser comprovada por no mínimo:

2.1.1 participação, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais da SICREDI nos últimos quatro anos;

2.1.2 ter certificado ou estar cursando MBA ou Pós-Graduação de formação cooperativista de crédito com duração mínima de **360** (trezentos e sessenta) horas, promovido ou patrocinado pela SICREDI ou por Instituição ou Órgão ligado ao cooperativismo de crédito ou ainda possuir Curso Superior, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado, nas áreas de Administração, Economia ou Contabilidade;

2.2 disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades da SICREDI.

2.3 ter certificação ou ter disponibilidade para participar após eleição de Curso de Capacitação para Conselheiro de Administração de Cooperativa de Crédito;

3. Para exercer o cargo de Conselheiro Fiscal, além dos requisitos legais e estatutários estabelecidos, devem os candidatos, atender cumulativamente as seguintes condições:

3.1 ter-se dedicado ao movimento cooperativista, situação a ser comprovada por no mínimo:

3.1.1 participação, em no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das Assembleias Gerais da SICREDI nos últimos quatro anos;

3.2 ter certificação ou ter disponibilidade para participar após eleição de Curso de Capacitação para Conselheiro Fiscal de Cooperativa de Crédito;

4. A Administração da SICREDI EVOLUÇÃO realizará ou patrocinará a realização de cursos de formação cooperativista com duração mínima de **360** (trezentos e sessenta) horas, convidando todos os associados para dele participarem.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Seção:	DOS PRAZOS	3

1. Os atos do processo eleitoral realizam-se nos prazos prescritos nesta Seção.
2. Quando não houver prazos previstos para atos do processo eleitoral, ficará a cargo do Coordenador da Comissão Eleitoral estipulá-los, levando-se em consideração a respectiva complexidade de sua realização.
3. Na contagem dos prazos será observado o seguinte:
 - 3.1 serão contínuos e fluirão por dias corridos, não se interrompendo nos feriados, sábados ou domingos;
 - 3.2 excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento no seu cômputo;
 - 3.3 todos os prazos são preclusivos, de modo que, esgotada a sua fluência, não será mais permitido ao interessado a prática do ato para o qual eram destinados;
 - 3.4 quando o início do prazo recair em dia feriado, sábado ou domingo, inicia-se a sua contagem no primeiro dia útil seguinte;
 - 3.5 quando o vencimento do prazo recair em dia feriado, sábado ou domingo, prorroga-se o seu vencimento para o primeiro dia útil subsequente;
 - 3.6 o horário de expediente para fins de protocolização de documentos será sempre das 8:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
-------------------------	--	--

REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	COMISSÃO ELEITORAL	2
Seção:	COMPOSIÇÃO	1

1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo:

1.1 escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos;

1.2 integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso;

1.3 Caberá à Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

1.4 Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

2. As indicações deverão ocorrer até o **dia 30 de novembro do ano anterior às eleições**, através de Resolução do Conselho de Administração.

3. Na hipótese de o membro da Comissão Eleitoral consentir com a inclusão do seu nome em quaisquer das chapas concorrentes, deverá renunciar previamente ao cargo para o qual havia sido indicado, o fazendo expressamente antes da ocorrência do aludido fato, sob pena de indeferimento do registro de toda a chapa pela qual tenha pretendido concorrer.

4. Ocorrendo renúncia de participante da Comissão Eleitoral, compete ao Conselho de Administração da SICREDI imediatamente designar o respectivo substituto.

5. A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, escolherá dentre os seus componentes aquele que irá exercer o cargo de Coordenador.

6. Membros que se desligarem da Cooperativa perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam nas comissões eleitorais.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	COMISSÃO ELEITORAL	2
Seção:	COMPETÊNCIA	2

1. Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto Social e deste **Regimento Eleitoral**:

1.1 elaborar o calendário eleitoral para o ano seguinte, a ser divulgado até o **dia 31 de dezembro, do ano anterior ao que ocorrer as eleições**;

1.2 receber e examinar os pedidos de registro de chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;

1.3 resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos integrantes das chapas concorrentes ao pleito;

1.4 coordenar os procedimentos inerentes à votação e à apuração das eleições;

1.5 designar e determinar:

1.5.1 A modalidade da assembleia, que poderá ser presencial, semipresencial ou digital, nos termos do art. 43-A, da Lei nº 5.764/71, observados os termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo (DREI), e respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e os demais requisitos regulamentares;

1.5.2 o horário em que deverá ocorrer a votação;

1.5.3 os locais de votação;

1.5.4 o número de urnas e de cabines de votação;

1.5.5 a composição das mesas de identificação dos eleitores com a nomeação dos respectivos membros;

1.5.6 a composição das mesas receptoras de votos com a nomeação dos respectivos membros;

1.5.7 a composição das juntas apuradoras com a nomeação dos respectivos membros.

1.6 divulgar, com a antecedência mínima de **2 (dois) dias corridos anteriores a data da Assembleia**, através de fixação em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados da Cooperativa e na internet:

1.6.1 as chapas concorrentes ao pleito contendo os nomes dos respectivos integrantes (ou cabeças de chapa);

1.6.2 os locais e horários da votação;

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

1.6.3 outros dados que entender pertinentes.

1.7 receber e decidir as impugnações formuladas durante a eleição, e encaminhar os recursos interpostos contra as suas decisões para a Assembleia Geral.

2. Nenhum dos membros das juntas ou mesas de identificação, de recepção e de apuração de votos poderá estar concorrendo ao pleito ou estar credenciado como fiscal de chapa ou, ainda, pertencer à Comissão Eleitoral.

3. Todas as decisões da Comissão constarão de ata circunstanciada, que poderá ser disponibilizada aos representantes das chapas concorrentes, mediante pedido por escrito.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
-------------------------	--	--

REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	CHAPAS	3
Seção:	REGISTRO	1

1. O registro de candidaturas far-se-á mediante inscrição de chapa completa para:

1.1 Conselho de Administração, composto de 14 (quatorze) membros, sendo:

1.1.1 Presidente;

1.1.2 Vice-Presidente;

1.1.3 09 (nove) Conselheiros efetivos;

1.1.4 03 (três) suplentes.

1.2 Conselho Fiscal, três membros efetivos e três suplentes.

1.3 Caso a eleição tenha sido deflagrada para preencher cargos vagos no Conselho de Administração e/ou Fiscal em exercício, a chapa será composta pelo número correspondente de cargos a preencher.

2. A chapa de candidatos ao Conselho Fiscal será sempre apresentada isoladamente dos demais órgãos de que trata o item 1, acima.

3. Os Conselheiros de Administração com mandato em curso poderão candidatar-se à reeleição numa mesma chapa, desde que cumprida a renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

4. Será obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente do Conselho Fiscal, após o término do mandato de 2 (dois) anos.

5. O pedido de registro de chapa será feito junto à Comissão Eleitoral, sendo exigidos:

5.1 As assinaturas dos respectivos candidatos, e de pelo menos 2 (dois) outros associados em situação regular, como apresentantes da chapa.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

5.2 Constem os cargos pleiteados, os nomes dos candidatos, os números de suas matrículas ou de suas inscrições no quadro de associados da cooperativa.

6. O pedido de registro de chapa de que trata o item 5 deverá ser entregue e protocolizado na sede da SICREDI, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contado a partir do dia seguinte ao da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Eleição, observando-se ainda o seguinte:

6.1 O protocolo será numerado em ordem cronológica e dele deverá constar a data e hora da entrega do pedido de registro da chapa, bem como a assinatura do encarregado pela recepção do documento.

6.2 O serviço de protocolo inscreverá o pedido de registro de chapas até as 17 horas do dia do encerramento do prazo referido no **Regimento Eleitoral 1.1.3 e 1.3.1.7**.

7. O formulário de que trata este **Regimento Eleitoral 1.3.1.6** deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, referentes a cada um dos candidatos:

- a) cópia da última declaração do imposto de renda completa;
- b) relação dos bens que possua na data do pedido do registro;
- c) certidões negativas de protestos relativas aos últimos 12 (doze) meses;
- d) certidões negativas cíveis, federais e estaduais, das comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) certidões negativas de ações criminais, expedidas pelas Justiças Comum e Federal, comprovando a inexistência de ações penais contra o candidato com sentença condenatória transitada em julgado;
- f) declaração firmada pelo candidato, informando não ser pessoa impedida por lei para concorrer ao cargo em disputa, nem se enquadrar nas condições de inelegibilidades previstas no presente **Regimento Eleitoral 1.1.2**, e nas legislações pertinentes;
- g) documento comprobatório de haver frequentado curso de formação cooperativista com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e declaração fornecida pela cooperativa de que tenha participado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Assembleias gerais nos últimos 04 (quatro) anos;
- h) formulário cadastral, conforme modelo a ser disponibilizado;
- i) currículo;

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

- j) declarações exigidas pelos normativos vigentes expedidos pelos Conselho Monetário Nacional.
- k) declaração assinada por todos os componentes da chapa, informativa de que dispõem os candidatos de tempo suficiente para dedicar-se às atividades da SICREDI EVOLUÇÃO.

7.1 Se as certidões cíveis emitidas pelo Poder Judiciário indicarem que qualquer dos candidatos figure como Réu/Requerido/Executado em ação judicial, deverá o candidato apresentar, além dos documentos acima relacionados, certidão narrativa emitida pela vara judicial em que a ação tramita, contendo as seguintes informações: partes, pedido, causa de pedir, valor e natureza da ação.

7.1.1 Além da certidão mencionada no parágrafo anterior, o candidato poderá apresentar, ainda, todos os demais documentos que auxiliem na verificação das circunstâncias da ação judicial.

8. Com exceção da declaração de presença nas Assembleias Gerais, todos os demais documentos de que tratam os subitens anteriores são de exclusiva responsabilidade dos candidatos, os quais ficarão encarregados de sua obtenção junto aos órgãos/entidades competentes.

9. Após a inscrição do pedido de registro da chapa deverá a Comissão Eleitoral realizar consulta aos órgãos ou serviços de informações (SCI, SERASA, CADIN, CECF, BACEN, etc., cujas fontes de consulta sejam disponíveis à SICREDI), relativa aos candidatos constantes da chapa, ficando de logo autorizado por estes a fazer a referida pesquisa, mantendo o sigilo das informações.

10 Após o término do período de registro de candidatura, e até às 19:00 (dezenove) horas do último dia do prazo para o citado registro, a comissão eleitoral tomará, em ordem cronológica, as seguintes providências:

I. lavrará e assinará o respectivo termo de encerramento do período de registro de candidatura;

II. analisará o preenchimento dos requisitos previstos nesta seção, bem como da entrega dos documentos necessários previstos no item 7;

III. dará publicidade imediata aos pedidos de registro de chapas, através de fixação de comunicado no mural e/ou quadro de avisos da Cooperativa e das agências.

10.1 Não será realizada a análise dos documentos apresentados, somente será recebido o registro da chapa, ou seja, a admissibilidade dos documentos.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
-------------------------	---	---

11. Após a divulgação das chapas registradas, qualquer pessoa, associada ou não, terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para impugnar as candidaturas inscritas. A impugnação deverá versar sobre os impedimentos previstos na Lei, no Estatuto Social e neste **Regimento Eleitoral**.

REGIMENTO ELEITORAL		
Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	CHAPAS	3
Seção:	EXAME E JULGAMENTO	2

1. Decorrido o prazo de dois dias corridos da publicação da chapa inscrita, nos termos do **Regimento Eleitoral** 1.3.1.11, se não ocorrer impugnação escrita, a Comissão Eleitoral passará a examinar o referido pedido.

1.1 Deferido o registro da chapa, estará ela apta a concorrer às eleições.

1.2 Na hipótese de impugnação da chapa, a Comissão Eleitoral deverá notificar o representante da chapa impugnada, encaminhando-lhe cópia das razões apresentadas pelo impugnante, para eventual oferecimento de defesa. Os interessados poderão examinar, na SICREDI, os autos do pedido de registro com a impugnação.

1.2.1 Toda impugnação deverá ser apresentada acompanhada dos documentos pertinentes aos seus fundamentos e sua fundamentação ficará circunscrita aos casos de inelegibilidade prevista neste Regimento e na Legislação pertinente, sob pena de não recebimento;

1.3 A notificação para apresentação de defesa será preferencialmente realizada pelo e-mail indicado no requerimento de inscrição de chapa, ou para o representante da chapa, na forma indicada no referido formulário.

1.4 A defesa poderá ser apresentada por qualquer dos candidatos constantes da chapa ou pelo respectivo representante, no prazo de dois dias corridos, a contar da respectiva notificação.

1.5 Após o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral fará reunião para julgamento da impugnação e do pedido de registro da chapa, afixando no quadro de avisos da Cooperativa e das agências, na forma prevista no **Regimento Eleitoral** 1.3.1 - 10, III cópia da respectiva decisão, dela dando ciência ao representante da chapa e ao impugnante.

1.6 Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir o registro de chapa caberá recurso para a Assembleia Geral de Eleição, no prazo de **um dia corrido**, a contar do protocolo de recebimento da notificação de que trata o subitem

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

anterior, devendo o recurso ser protocolizado na SICREDI até às 17 horas do último dia do prazo. O recurso não terá efeito suspensivo.

1.7 Na hipótese de não haver interregno suficiente de um dia entre o protocolo de recebimento da notificação e a instalação da Assembleia Geral de Eleição, o recurso previsto no subitem anterior poderá ser apresentado à própria mesa diretora da Assembleia Geral de Eleição, tão logo seja instalada.

1.8 O recurso deverá ser examinado e deliberado pela Assembleia Geral antes do início dos procedimentos de votação, sob a coordenação da Comissão Eleitoral. Caso o recurso seja provido, a chapa estará apta a concorrer ao pleito.

1.8.1 Na hipótese do candidato ter sua candidatura indeferida pela Comissão Eleitoral, motivada por alguma das situações previstas no item 1.1.2, e a Assembleia Geral, em razão de eventual recurso interposto pelo candidato e/ou chapa, o eleger, deverá o candidato excepcionalmente eleito firmar declaração, em duas vias, reconhecendo a preexistência das pendências que deram causa ao indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral, sendo:

- a) Uma via da referida declaração deverá ser arquivada junto ao processo eleitoral;
- b) Uma via deverá ser encaminhada ao Banco Central do Brasil, junto com o pedido de homologação pela cooperativa, acompanhada de cópia autenticada da documentação do processo eleitoral, que indique a situação de inelegibilidade.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	CHAPAS	3
Seção:	INDEFERIMENTO DO REGISTRO	3

1. A Comissão Eleitoral indeferirá o pedido de registro de chapas eleitorais quando:

1.1 Não estiver acompanhado dos documentos previstos neste **Regimento Eleitoral** 1.3.1.7;

1.2 O mesmo associado constar como candidato em mais de uma chapa;

1.3 O mesmo associado constar como candidato a membro dos Conselho de Administração e Fiscal, em um mesmo período de mandato, ainda que em chapas diferentes;

1.4 A chapa de candidatos à reeleição não atender aos dispositivos de renovação mínima obrigatória de que trata este **Regimento Eleitoral** 1.3.1.3 e 4.

1.5 Se a Comissão Eleitoral, em diligências, constatar comprovadamente que o(s) associado(s) se enquadra(m) em alguma das causas impeditivas de eleição e direção da SICREDI;

1.6 For julgada procedente eventual impugnação.

2. Na hipótese de o associado constar como candidato em mais de uma chapa, nos casos previstos nos subitens 1.1 e 1.2, anteriores, se ainda não deferido o seu registro, prevalecerá, para efeito de registro, a chapa que tiver dado entrada no protocolo em primeiro lugar, resguardada aos membros da chapa anterior a sua retirada, para dar ensejo ao registro da segunda, desde que no prazo previsto no **Regimento Eleitoral** 1.3.1.6.

3. A renúncia ao pleito por chapa já devidamente protocolizada deverá ser formalizada através de requerimento assinado por todos os seus componentes, podendo dar-se de forma verbal, devidamente registrada em ata, se tal ocorrer perante a própria Assembleia Geral, mas antes do início da votação. Não serão válidos os votos dados à chapa renunciante.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

4. Somente será permitida a substituição de nomes de componentes de chapas protocolizadas e registradas, em caso de morte do candidato a ser substituído.

5. O pedido de registro de chapa não poderá ser recusado com fundamento na ausência de comprovação de frequência do candidato a cursos de formação cooperativista, se a SICREDI não os houver realizado ou patrocinado ao menos um dos 3 (três) últimos anos.

6. O indeferimento de registro abrangerá toda a chapa, mesmo quando a impugnação deferida versar apenas sobre um ou alguns dos seus componentes.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
-------------------------	--	--

REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D ISPOS IÇÃO S E L E I TOR AI S	1
Capítulo:	ELEIÇÕES	4
Seção:	DOS PROCEDIMENTOS NA ASSEMBLÉIA	1

1. Na hipótese de existência de chapa única, cumpridos os demais dispositivos deste título, a votação ocorrerá durante a própria Assembleia Geral pertinente, podendo dar-se por aclamação, se assim for decidido, sob a coordenação da comissão eleitoral, que fará a proclamação dos eleitos.

2. No caso de Assembleia semipresencial ou digital, a presença do associado será atestada com o registro de seu acesso ao evento no próprio aplicativo utilizado para a sua realização, observados os critérios estabelecidos nas normas regulamentadoras pertinente, no estatuto social ou neste Regimento.

3. Os associados que comparecerem à Assembleia deverão adicionar ao seu nome ou assinatura, para fins de identificação da sua condição de associado, o número da sua conta corrente na cooperativa.

4. O número de associados presentes nas três convocações será mencionado em Ata da Assembleia.

5 Em havendo votação, a Comissão Eleitoral, conduzirá o procedimento de votação na forma prevista neste Regimento, e fará a apuração dos votos, preenchendo o mapa de apuração, comunicando, em seguida, o resultado ao Presidente da Assembleia.

5.1 No dia da Assembleia Geral de eleição, o processo de votação e apuração dos votos será coordenado pela Comissão Eleitoral.

5.2 Não comparecendo o coordenador da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste, os membros da Comissão Eleitoral deverão indicar um novo coordenador.

5.3 Não comparecendo os membros da Comissão Eleitoral ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o presidente solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a comissão eleitoral.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

5.4 Nenhuma pessoa estranha à direção da Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

5.5 Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal junto à Comissão Eleitoral, credenciado até a instalação da Assembleia Geral, para acompanhar o processo de coleta de votos e sua apuração, com poderes de impugnar votos.

5.5.1 O voto impugnado será examinado pela Comissão Eleitoral, que sobre ele deverá deliberar de imediato.

6. Será proclamada eleita em se tratando de candidatura ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, a chapa que tiver obtido a maioria simples dos votos válidos.

6.1 Havendo empate de votos, será considerada eleita, a chapa cujo cabeça possuir a matrícula mais antiga na Cooperativa;

7. Com a proclamação dos eleitos, encerram-se as atribuições da comissão eleitoral.

8. Após a homologação dos nomes dos eleitos pelo órgão oficial competente, estes tomarão posse dos respectivos cargos, responsabilizando-se a partir de então pelos atos que praticarem.

9. A posse dar-se-á no início do expediente do primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que for recebida a correspondência do Banco Central do Brasil homologando os nomes dos eleitos.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

REGIMENTO ELEITORAL

Título:	D I S P O S I Ç Õ E S E L E I T O R A I S	1
Capítulo:	DISPOSIÇÕES FINAIS	5
Seção:	DOS CASOS OMISSOS	1

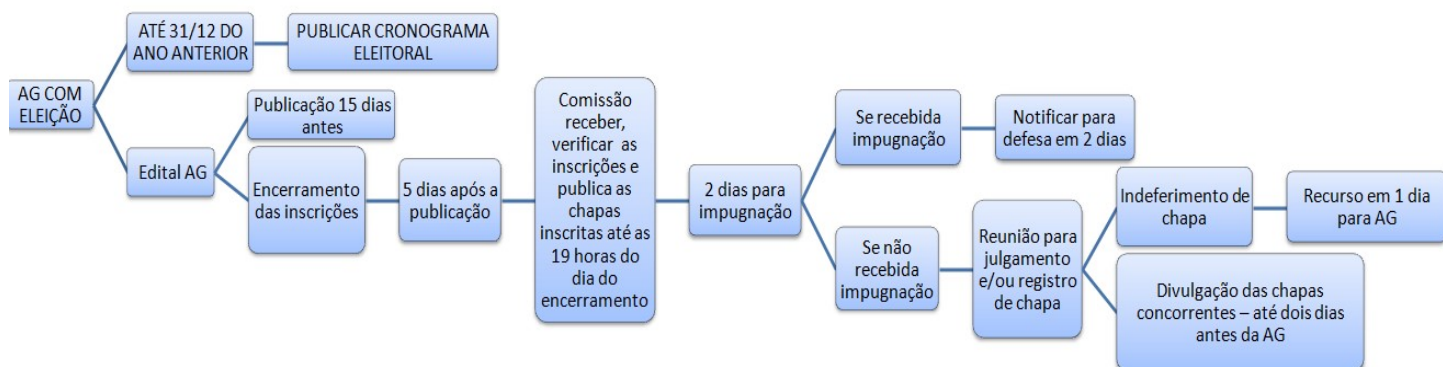
1. Os casos omissos ou não tratados no presente regimento serão resolvidos à luz do estatuto social da cooperativa, da legislação cooperativista vigente e do direito administrativo e dirimidos pelo Conselho de Administração.

Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------

ANEXO

FLUXO DO PROCESSO INSCRIÇÃO



Controle:

SICREDI EVOLUÇÃO	Órgão Responsável: Comissão Eleitoral	Data Aprovação no CAD: 25/11/2020
------------------	--	--------------------------------------